

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Avenida José Zancaner, 312 - CEP 15.870.00 - F. 564.12.24 - SP
CGC - 45. 124.344.0001-40

LEI N° 1.831

"OUTORGA À COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (SABESP) A CONCESSÃO PARA EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE COLETA E DESTINO FINAL DE ESGOTOS SANITÁRIOS NO MUNICÍPIO"

ELIO BUSNARDO, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte LEI aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, em sua SESSÃO EXTRAORDINÁRIA realizada no dia 02 de JULHO de 1.997, conforme autógrafo n° 035/97:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a OUTORGAR à COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (SABESP), mediante contrato de concessão, o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água e coleta e destino final de esgotos sanitários do Município.-

Artigo 2° - O prazo de vigência da concessão será de (trinta) 30 anos, contado da data da assunção dos serviços, fixada no contrato de concessão.-

§ Único - A concessão estará automaticamente renovada por igual período, se qualquer das partes não se manifestar em contrário, até (seis) 06 meses antes de findar o prazo de vigência.-

Artigo 3° - Nos serviços concedidos, deverão ser adotados as tarifas praticadas pela SABESP, resultantes dos seus estudos de viabilidade econômica-financeira, bem como de sua política tarifária, nos termos do que dispõe o Decreto Estadual n° 21.123, de 04 de agosto de 1.983.-

§ único - As tarifas, estabelecidas segundo o disposto neste artigo, deverão ser reajustadas periodicamente, de modo a serem mantidos seus valores reais e cobertos os investimentos, custos operacionais, de manutenção e de expansão dos serviços, a ser assegurado o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.-

Artigo 4° - Fica o Poder executivo autorizado a participar do capital social da SABESP mediante a conferência de bens móveis e/ou imóveis e direitos vinculados aos serviços de água e esgotos do Município, os quais serão incorporados ao patrimônio daquela, na forma prescrita na lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, sendo que os valores não poderão ser inferiores aos registrados na contabilidade municipal.-

Artigo 5° - Serão creditadas ao Município as parcelas que lhe couberem nos faturamentos referentes a períodos em que os serviços foram por ele prestados.-

§ Único - Das parcelas referidas neste artigo, serão deduzidas as importâncias nelas previstas para pagamento das prestações de amortização, juros e demais encargos de quaisquer empréstimos contraídos com o SISTEMA FINANCEIRO DE SANEAMENTO, a CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO ou outra instituição financeira cuja obrigação pelo pagamento tenha sido

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ
Avenida José Zancaner, 312 - CEP 15.870.000 - F. 564.12.24 - SP
CGC - 45. 124.344.0001-40

transferida à SABESP.-

Artigo 6º - Fica o poder Executivo autorizado a transferir à SABESP, independente de quaisquer ônus, a partir da data que esta assumir os serviços objeto da concessão, o uso dos bens em exercício dos direitos vinculados aos serviços de água e esgotos do Município.-

§ Único - A partir da transferência do uso dos bens e do exercício dos direitos referidos neste artigo, a SABESP poderá executar obras necessárias ao aprimoramento dos serviços, contabilizando seu custo em conta especial.-

Artigo 7º - Fica o Poder executivo autorizado a ceder em comodato bens vinculados aos serviços de água e esgoto que não foram incorporados ao capital da SABESP, na forma do disposto no artigo 4º desta Lei.-

Artigo 8º - Os recursos financeiros ou bens, que quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, destinarem aos serviços de água ou de esgotos do Município, serão aplicados por intermédio da SABESP.-

Artigo 9º - Durante a vigência da concessão a SABESP gozará de isenção dos tributos municipais.-

Artigo 10 - Em obediência ao disposto no decreto Lei Complementar nº 07, de 06 de novembro de 1.969, a SABESP não concederá ou manterá qualquer gratuidade que implique na redução de sua receita.-

Artigo 11 - No exercício da concessão outorgada, a SABESP poderá:

I) utilizar sem ônus, as vias públicas, estradas, caminhos e terrenos do domínio municipal, ficando o Poder Executivo desde já autorizado a instituir, em favor da SABESP, servidões administrativas onerando bens públicos municipais;

II) examinar instalações hidráulico-sanitárias prediais;

III) suspender o fornecimento de água aos usuários em débito;

IV) promover desapropriações e estabelecer servidões para exploração dos serviços concedidos, ficando a seu cargo a liquidação e o pagamento das indenizações;

V) a seu critério proceder à regularização dos bens que a ela devam ser transferidos, devendo, o montante despendido, ser deduzido da participação acionária da Prefeitura, quando da homologação do laudo de avaliação inicial e/ou complementar;

VI) expedir regulamentos de instalações prediais de água e esgoto e do sistema tarifário.-

Artigo 12 - Do contrato de concessão constarão cláusulas dispendo no sentido de que a SABESP deverá:

I) responsabilizar-se pela execução direta ou indireta de estudos, projetos e obras, objetivando equacionar e solucionar de forma satisfatória, e no menor prazo possível, os problemas de saneamento básico do Município, obedecendo as prioridades, fixadas para os núcleos urbanos;

II) garantir o funcionamento adequado, a continuidade dos serviços e atender o crescimento vegetativo dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ
Avenida José Zancaner, 312 - CEP 15.870.000 - F. 564.12.24 - SP
CGC - 45. 124.344.0001-40

sistemas, promovendo as ampliações necessárias, respeitada a viabilidade econômica dos investimentos;

III) Dar ciência prévia à Prefeitura Municipal das obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos do Município, ressalvados os casos de emergência;

IV) executar, às suas expensas, os projetos e as obras das redes e instalações de água e esgotos segundo seus programas e cronogramas de expansão, estabelecidos nos termos dos incisos I e II deste artigo.-

§ 1º - As despesas com as obras de extensão e/ou ampliação das redes e instalações efetuadas antecipadamente aos cronogramas referidos neste artigo correrão por conta dos usuários ou proprietários interessados.-

§ 2º - Nos loteamentos, a execução dos projetos e obras das redes e instalações de água e esgotos caberá aos proprietários ou incorporadores dos loteamentos, ficando a SABESP autorizada a condicionar a ligação das redes e instalações aos seus sistemas, ao prévio recebimento das mesmas em doação.-

§ 3º - Os projetos das redes e instalações referidas no § 2º deste artigo deverão ser submetidos à aprovação da SABESP, sendo lhes facultado ainda fiscalizar a execução das obras.-

Artigo 13 - Do contrato de concessão constarão cláusulas obrigando a Prefeitura Municipal a:

I) assumir a responsabilidade pela solução amigável ou judicial das questões que surgirem após a data em que a SABESP assumir os serviços objeto da concessão, mas relacionadas com atos ou fatos ocorridos em data anterior, arcando com o ônus e responsabilidade deles consequentes;

II) responsabilizar-se por débitos de qualquer natureza assumidos pelo MUNICÍPIO, anteriormente à data em que a SABESP assumir os serviços objeto da concessão, com exclusão dos relativos aos compromissos financeiros referidos no artigo 16 desta lei;

III) transferir à SABESP as servidões de passagem já regularizadas em seu nome, vinculadas ao serviço municipal de água e esgotos, as quais retornarão ao Município, finda a concessão.-

IV) fornecer os recursos necessários para alteração ou remanejamento das instalações de água ou esgotos, sempre que forem executadas por solicitação e não estiverem previstos nos cronogramas das obras da SABESP;

V) consultar a SABESP sobre a disponibilidade de água e possibilidade de escoamento de esgotos sanitários, antes de aprovar novos loteamentos, conjuntos habitacionais e a instalação de novas indústrias;

VI) condicionar a aprovação de novos loteamentos ao cumprimento, por parte do loteador, entre outras obrigações, das contidas na Lei Federal nº 6.766/79, sob pena de não ter o seu loteamento beneficiado pelo abastecimento de água e coleta de esgotos, pela SABESP.-

Artigo 14 - Configurada situação de excepcionalidade, fica a Prefeitura Municipal autorizada a participar, em regime de mutirão, e em conjunto com a SABESP, das obras de assentamento de redes de água e/ou esgotos, as quais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ
Avenida José Zancaner, 312 - CEP 15.870.000 - F. 564.12.24 - SP
CGC - 45. 124.344.0001-40

serão incorporadas ao patrimônio da SABESP.-

Artigo 15 - Finda a concessão por qualquer causa, serão transferidos à Prefeitura Municipal, mediante indenização em dinheiro, à SABESP todos os bens e direitos vinculados aos serviços de água e esgotos do Município destinado ao exclusivo atendimento destes.-

§ 1º Os bens e direitos serão avaliados por peritos de reconhecida idoneidade e independência, escolhidos de mútuo acordo, ficando o valor da avaliação sujeito a correção monetária até a data do efetivo pagamento da indenização.-

§ 2º - Do valor da indenização a que se refere este artigo serão deduzidos os saldos devedores dos compromissos financeiros da SABESP em que a Prefeitura Municipal se sub-rogará na forma do artigo 16 desta Lei.-

§ 3º - A SABESP continuará no efetivo exercício da concessão até que seja efetivado, por parte da Prefeitura Municipal, o pagamento da indenização referida neste artigo, assim como de eventuais prejuízos decorrentes da retomada dos serviços antes do prazo estabelecido no artigo 2º desta Lei.-

Artigo 16 - Finda a concessão, por qualquer causa, a Prefeitura Municipal se sub-rogará perante a SABESP ao que desde já fica autorizada, nos direitos e obrigações de qualquer natureza, assumidos pela SABESP, relativamente ao serviço concedido.-

Artigo 17 - Ficam, por esta lei, revogadas todas e quaisquer isenções concedidas pelo Poder Executivo, relativamente as tarifas de água e/ou esgotos.-

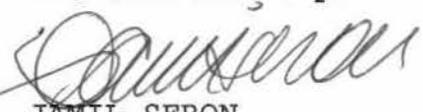
Artigo 18 - O Poder executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 60 (sessenta) dias, projeto de lei sobre a proteção dos mananciais, cursos e reservatórios de água utilizados pela SABESP.-

Artigo 19 - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.-

Artigo 20 - revogam-se as disposições em contrário.-

Paço Municipal, 07 de julho de 1.997.-
Publique-se.-
Cumpra-se.-


ELIO BUSNARDO
Prefeito Municipal


JAMIL SERON
Diretor de Secretaria